RESOLUÇÃO N. 13, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior no Instituto de Geociências da UFPA.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e da Congregação do Instituto de Geociências, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2015, e em conformidade com a **Resolução N. 4.559, de 26 de agosto de 2014/CONSEPE**, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º A avaliação da Prova Escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	**Forma**	**3,0**
a.1)	introdução	1,0
a.2)	desenvolvimento	1,0
a.3)	conclusão	1,0
b)	**Conteúdo e desenvolvimento do tema**	**4,0**
	organização	0,6
	coerência	0,6
	clareza de ideias	0,6
	extensão	0,6
	atualização	0,8
	profundidade	0,8
c)	**Linguagem**	**3,0**
c.1)	uso adequado da terminologia técnica	0,6
c.2)	propriedade	0,6
c.3)	clareza	0,6
c.4)	precisão	0,6
c.5)	correção gramatical	0,6
	TOTAL	**10,0**

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, quanto aos seguintes critérios.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	**PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA**	**4,0**
a.1)	Clareza dos objetivos	0,5
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,5
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo	0,5
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,5
a.5)	Seleção apropriada do material didático	0,5
a.6)	Apresentação do professor, dicção e motivação	0,5
a.7)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,5
a.8)	Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,5
b)	**EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO**	**6,0**
b.1)	Domínio do conteúdo a ser desenvolvido	0,8
b.2)	Adequação do conteúdo ao tema da aula	0,9
b.3)	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	0,9
b.4)	Apresentação de aplicações e informações atualizadas	0,9
b.5)	Sequência lógica entre as ideias apresentadas	0,8
b.6)	Conteúdo com informações corretas	0,8
b.7)	Profundidade dos conhecimentos	0,9
	TOTAL	**10,0**

TÍTULO III - **DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

Art. 3º A Prova Prática ou Experimental, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso, cujos critérios de avaliação e valoração serão definidos no Plano de Concurso, de acordo com a especificidade do tema do Concurso.

TÍTULO IV - **DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL**

Art. 4º Na Prova de Memorial, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes critérios.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso	**2,0**
b)	Consistência teórica, formativa e prática	**1,5**
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso	**2,0**
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas	**1,0**
e)	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica	**1,5**
f)	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária	**1,5**
g)	Participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame	**0,5**
	TOTAL	**10,0**

TÍTULO V - **DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS**

Art. 5º O Julgamento de Títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§1º O candidato não eliminado na Primeira Etapa deverá apresentar a documentação comprobatória do *Curriculum Vitae*, registrado na *Plataforma Lattes* no prazo de 24 horas, após a divulgação do resultado.

§ 2º A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro Grupos de Atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Grupos de Atividades

Grupo I	Formação acadêmica	peso 2,0
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural dos últimos 5 (cinco) anos	peso 3,0
Grupo III	Atividades didáticas	peso 4,0
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais e administrativas	peso 1,0

Art. 6º O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um valor numérico, na escala de 0 a 10 pontos.

§1º De acordo com o parágrafo 2º do Art. 26, da Resolução 4.559- CONSEPE, de 26.08.2014, para os títulos constantes da Formação Acadêmica (Grupo I) será considerada somente a maior titulação e para a Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (Grupo II), as Atividades Didáticas (Grupo III) e as Outras Atividades Técnico-Profissionais (Grupo IV), serão consideradas apenas as dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA.	
Título exigido no edital (Será pontuada apenas a maior titulação de cada candidato)**:**	
1.1. Graduado	**20**
1.2. Especialista	**40**
1.3. Mestre	**60**
1.4. Doutor	**80**
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL.	
OBS.: Serão considerados todos os documentos comprobatórios dos últimos 5 anos	
2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional (até 3 autores)	100/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional (até 3 autores)	90/livro

2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional	60/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional	50/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local (até 3 autores)	30/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	15/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis A1	90/artigo
2.1.10. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis A2	80/artigo
2.1.11. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B1	60/ artigo
2.1.12. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B2	50/ artigo
2.1.13. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B3	30/ artigo
2.1.14. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B4	20/ artigo
2.1.15. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B5	10/ artigo
2.1.16. Artigo em periódico com corpo editorial regional ou local	05/artigo
2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais – Qualis A1/A2/B1/B2	12/ano
2.1.18. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais – Qualis (abaixo de B2)	08/ano
2.1.19. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais (sem Qualis)	04/ano
2.1.20. Participação no corpo editorial de periódicos regionais e locais (sem Qualis)	01/ano
2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	10/trabalho
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional	07/trabalho
2.1.23. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local	03/trabalho
2.1.24. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor (até 20 pontos nos 5 anos)	02/palestra
2.1.25. Premiação em eventos científicos internacionais	40/evento
2.1.26. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	30/evento
2.1.27. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	10/evento
2.2 – PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO .	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	10/projeto
2.2.2. Participação em projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	05/projeto
2.2.3. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 6 meses)	25/projeto
2.2.4. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ensino	03/aluno
2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA.	
2.3.1. Patente internacional.	30/patente/ ano
2.3.2. Patente nacional.	20/patente/ ano
2.3.3. Produção de software / vídeo / banco de dados / sites didáticos ou de divulgação científica com reconhecimento acadêmico.	10/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas (impressas ou em mídias digitais - máximo de três anos) aprovadas na unidade acadêmica.	05/unidade

2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do Magistério em Nível Superior ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior Brasileira Reconhecida pelo MEC ou em Instituição de Ensino Superior Estrangeira.	
3.1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	15/ano
3.1.2. Em outras áreas do conhecimento	05/ano
3.2. Exercício do Magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Profissionalizante:	
3.2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	04/ ano
3.2.2. Em outras áreas do conhecimento	01/ ano
3.3. Orientação de aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	15/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento	10/ aluno
3.4. Orientação de aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	10/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento	08/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso (até 5/ano)	02/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso	02/aluno
3.7. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.7.1. Participação em Bancas de Doutorado	05/Banca
3.7.2. Participação em Bancas de Mestrado	03/Banca
3.8. Coordenação de Curso de Graduação e/ou Programa de Pós-Graduação	10/ano
GRUPO IV – OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal	06/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ	13/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES	10/ano
4.4. Consultoria Técnico-Científica *ad hoc* para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano)	10/consultr.
4.5. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano)	5/Consultr.
4.6. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano)	5/Perícias
4.7. Trabalhos de Auditorias Independentes	5/Auditoria

Art. 8º Para os Grupos I, II, III e IV, a comissão examinadora obedecerá às tabelas a seguir, para converter o total de pontos alcançados pelo candidato, segundo o intervalo de pontos atingidos em cada grupo de atividades na Tabela de Valoração de Títulos, em conceitos equivalentes representados pelos números 4, 6, 8 e 10, para os Grupos I, III e IV e; 2, 4, 6, 8 e 10, para o Grupo II, que serão aplicados para o cômputo da Nota Final do Julgamento dos Títulos, na fórmula de cálculo ponderado, descrita no Art. 9º.

Grupo I – Formação Acadêmica

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
20	2,0	4
40		6
60		8
80		10

Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-25	3,0	2
26-50		4
51-100		6
101-200		8
252-376		8
Acima de 200		10

Grupo III – Atividades Didáticas

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-60	4,0	4
61-100		6
101-200		8
Acima de 200		10

Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-40	1,0	4
41-80		6
81-100		8
Acima de 100		10

Art. 9º A Nota Final do Julgamento dos Títulos deverá considerar a pontuação da Comissão Examinadora, referente a cada candidato, convertida nos conceitos equivalentes de 4 a 10 (quatro a dez), segundo os Grupos I, III e IV, e de 2 a 10 (dois a dez) para o Grupo II, aplicados conforme a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{(Grupo\ I\ x\ 2{,}0) + (Grupo\ II\ x\ 3{,}0) + (Grupo\ III\ x\ 4{,}0) + (Grupo\ IV\ x\ 1{,}0)}{10}\right)\right]$$

§ 1º A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da Comissão Julgadora.

§2º O valor da Nota Final do Julgamento dos Títulos será uma nota de 0 a 10 (de zero a dez), para cada candidato, considerando apenas uma casa decimal.

TÍTULO VI - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A aprovação no Concurso será atribuída ao candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a 7 (sete) como resultado da média aritmética simples das pontuações das Provas da Primeira Etapa, sendo o Julgamento de Títulos apenas de caráter classificatório.

Art. 11. A classificação final dos candidatos para preenchimentos das vagas ofertadas, será feita com base na média aritmética simples da notas obtidas na Primeira Etapa do Concurso (provas) e Segunda Etapa do Concurso (julgamento de títulos), em ordem decrescente de pontuação.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva na Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 07-IG, de 05 de setembro de 2013.

Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, 21 de novembro de 2014.

Prof. Dr. João Batista Miranda Ribeiro
Diretor-Geral do Instituto de Geociências-IG
Presidente da Congregação do IG